



PROCESSO N° 460/18

PROTOCOLO N° 13.743.786-4

DATA: 25/08/15

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 83/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PONTUAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 746/18 e n° 747/18–Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Pontual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Pontual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n° 812, mantido pela Academia Gama de Ensino Eireli EPP, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 2271/18, de 21/05/18, pelo prazo de três anos, de 30/05/18 a 30/05/21. (fl. 136)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 717/08, de 25/02/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 34/06, de 11/01/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 26/12, de 03/01/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 1195/11, de 09/12/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 149)



PROCESSO N° 460/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1916/05, de 13/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 34/06, de 11/01/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 25/12, de 03/01/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 1196/11, de 09/12/11, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15. (fl. 96)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 203/17 e n° 204/17, de 11/07/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/07/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 161 a 245, 103 a 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1766/18 e n° 1765/18, de 29/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 247 a 249, 131 a 133)

Cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE foi anexada às fls. 141 a 143.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

Embora o processo tenha sido protocolado no NRE de Londrina em 25/08/15, deu entrada neste Conselho somente em 30/05/18, ficando em trâmite entre a instituição de ensino e a Seed/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 460/18

A Diretora do Colégio justifica que o atraso no protocolo deu-se pelo fato da instituição estar em fase extremamente complexa e onerosa de mudança de endereço.

A **biblioteca** com cerca de 57 m², é bem iluminada, arejada, possui estantes com o acervo bibliográfico, 03 mesas de 06 lugares, cadeiras, 04 computadores (...).

Há um espaço destinado ao **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, com área aproximada de 35 m². Possui 02 bancadas de granito, 15 banquetas, armários com vidrarias, reagentes e microscópios. Conta com espaço adjacente para a guarda de materiais. No momento da verificação constatamos a inexistência de cuba e torneira.

Espaço para Educação Física

Utiliza pátio externo descoberto, ao lado do estacionamento do shopping (...). Há uma sala ao lado deste pátio, destinado à guarda do material para as aulas práticas de Educação Física. A Comissão questionou sobre a segurança dos alunos com relação ao acesso do local e a Direção do Colégio emitiu um Termo Explicativo (*apud*):

Entre nossas prioridades está a segurança de nossos alunos. Atualmente, para as aulas de Educação Física, os alunos em fila, se deslocam até o espaço, acompanhados pelo professor e por uma tutora. O local garante segurança e privacidade para o desenvolvimento normal das atividades. O espaço tem tamanho adequado e é cercado em todo o seu perímetro. Durante a aula, a tutora permanece junto com o professor e, ao final, alunos, professores e tutora fazem o caminho inverso para a sala de aula.

Acessibilidade

Possui elevador, banheiro adaptado no piso térreo e escadas com corrimão.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Apresentou Licença Sanitária nº 920, de 09/03/17, com validade até 09/03/20. Certificado de Vistoria em Estabelecimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros, em 11/12/17, com validade até 08/12/18. (fl. 224)

Recursos Materiais e Tecnológicos

Acervo bibliográfico com diversos títulos (...) Smart TV e sistema de som ambiente.

Relatório Circunstanciado Complementar, fls. 231 e 241:

Na sala destinada ao laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, foi instalada uma cuba e torneira, cumprindo as exigências para o uso do laboratório específico. (fl. 231)

A Academia Gama de Ensino EIRELI EPP, mantenedora do Colégio Pontual, conta com uma quadra poliesportiva coberta, que fica situada na Rua Pio XII, nº 716, Centro de Londrina. Nos momentos de utilização desta



PROCESSO Nº 460/18

estrutura, as turmas do Ensino Fundamental e Médio se dirigem para este endereço, acompanhadas do professor titular da disciplina.

O traslado dos alunos, professores e demais representantes da instituição é feito através de transporte fretado, garantindo a frequência dos alunos, com total segurança. (fl. 241)

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 176 e 177, abaixo descritos:

Ensino Fundamental	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	09	10	19	24	26	36	49	56	37	08	10	16	25	22	37	35	42	50
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	01	01	01	-	-	03	02	02	01	03	-	-	-	01	02	-	01
REPROVADOS	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01	01	-	-
APROVADOS	09	09	18	22	26	36	46	53	35	07	07	16	25	22	35	32	42	49

Ensino Fundamental	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	18	11	10	26	31	39	40	31	48	18	15	21	08	21	39	33	34	32
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	01	01	-	03	03	02	01	02	02	-	-	01	02	01	-	-
REPROVADOS	-	-	-	01	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	-	-
APROVADOS	18	11	09	24	31	35	37	29	46	16	13	21	08	20	36	32	34	32

Ensino Fundamental	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	22	20	15	23	07	26	36	29	34
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	01	02	01	-	01	02	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	01	-	-	-
APROVADOS	22	19	13	22	07	24	34	29	34

Ensino Médio	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS	42	45	46	39	34	37	46	38	31	44	48	33	29	41	33
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	03	01	02	02	02	02	01	-	01	01	02	01	01	01	01
REPROVADOS	05	02	-	01	-	01	01	01	-	02	-	-	01	-	-
APROVADOS	34	42	44	36	32	34	44	37	30	41	46	32	27	40	32



PROCESSO N° 460/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/07/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreu pela mudança de endereço, contrariando o disposto no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 138 e 102, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Pontual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Academia Gama de Ensino Eireli EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Pontual – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Academia Gama de Ensino Eireli EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/16 a 31/12/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como assegurar local específico e adequado para a realização das aulas práticas da disciplina de Educação Física.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 460/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR